

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º _____, DE 2018

Solicita ao Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública informações acerca das regras de engajamento das tropas envolvidas na Intervenção federal da segurança pública no Rio de Janeiro e aspectos jurídicos correlatos.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no art. 50, § 2º da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, as seguintes informações do Senhor Ministro de Estado Extraordinário da Segurança Pública, referentes à definição das regras de engajamento das tropas envolvidas na Intervenção Federal na áreas da Segurança Pública e aspectos jurídicos correlatos.

1. Existe uma definição clara acerca das regras de engajamento das tropas durante as ações de GLO e outras no âmbito da Intervenção Federal na Segurança Pública do Estado do Rio de Janeiro, que assegure imputabilidade ao militar que efetue disparo de arma de fogo contra elemento hostil portando armamento de uso restrito?
2. Existe a definição clara, no arcabouço jurídico, acerca do elemento hostil fora de controle, que porte armamento letal e atue contra a população civil, bem como se o mesmo pode se tornar um alvo militar legítimo?
3. No caso de inexistir uma definição no mundo jurídico, seria o caso de buscar-se uma inovação institucional, no âmbito do poder legislativo, que definisse o status de elemento hostil letal e fora de controle, a todo indivíduo que porte arma de fogo ou outra arma com elevado grau de letalidade, em atitude de ameaça à integridade física de terceiros, ou, em se tratando de armamento de uso privativo das Forças Armadas, bastando o seu porte, para que o mesmo seja caracterizado como um alvo militar legítimo, passível de ser abatido por agentes das Forças de Segurança, desde que a sua neutralização seja confirmada por filmagem?
4. Da mesma forma, seria necessário definir juridicamente que elementos hostis, portando armamento privativo das Forças Armadas, fossem caracterizados como guerrilheiros urbanos ou rurais, e, em consequência, caracterizassem uma ameaça real contra a segurança nacional?
5. Considerando que o armamento portado pelos narcotraficantes em atividade no estado do Rio de Janeiro possui grau de eficácia bélica e letalidade muitas vezes superior ao do armamento empregado pelas Forças Policiais, não seria o caso de montar equipes especializadas na busca, captura e destruição das unidades táticas dos narcotraficantes (por exemplo, verifica-se que é comum o emprego de veículo com 4 meliantes, sendo dois armados de fuzis, nas operações de caça aos cidadãos de bem, praticadas diuturnamente em nossas cidades, o que poderia determinar uma ação específica para sua neutralização)?
6. Considerando a ausência de experiência anterior, em território nacional, acerca da atuação ostensiva de narcotraficantes operando contra a integridade física da

população e de seu patrimônio em áreas urbanas, não seria o caso de aproveitar o experimento de contraguerrilha vivenciado na região do Araguaia, no início dos anos 70, para adotar as práticas que funcionaram para a erradicação daquele enclave guerrilheiro de cunho maoísta, em especial aquelas que antecederam a Operação Sucuri, em 1972?

JUSTIFICAÇÃO

- a. O emprego das Forças Armadas como última instância para o restabelecimento da Lei e da Ordem no estado do Rio de Janeiro pode sofrer sério comprometimento se não houver uma clara definição acerca do que será possível fazer em caso de engajamento da tropa com elementos armados da narcoguerrilha.
- b. Apenas quem nunca vivenciou ou experimentou estas situações de elevado estresse e pressão psicológica, poderá crer que não se trata de uma situação limite. Negar ao combatente na ponta da cadeia de comando a prerrogativa de decidir pelo disparo neutralizador, antecipando-se ao seu oponente, constitui-se em medida de efeito deletério à plena efetividade do emprego das FFAA.
- c. No mesmo diapasão, evitar neutralizar um elemento hostil, armado e municiado com armamento privativo das FFAA, assim que o mesmo se colocar sob as vistas das Forças de Segurança, constitui-se em evidente omissão, visto que aquele sistema homem-arma poderá em breve estar causando o óbito de pessoas de bem. Se for amplamente divulgada a notícia de que, qualquer indivíduo que se apresentar portando armamento privativo das FFAA se torna um alvo militar legítimo, quem assim proceder o fará por livre escolha e risco.
- d. A experiência das Forças Armadas durante o engajamento bélico que ficou conhecido como “Guerrilha do Araguaia”, no qual foi enfrentado um grupo guerrilheiro de orientação maoísta, que pretendia instalar uma ditadura nos moldes da China Comunista aqui no Brasil, foi bastante rica e deve ser aproveitada. Foi verificado na ocasião que o emprego de Unidades Regulares, com numeroso efetivo e desconhecimento do terreno e das condições ambientais, favorecia o inimigo.
- e. Apenas quando foram empregadas Unidades Especializadas, descaracterizadas, de pequeno efetivo (o que pressupõe uma ação de contraguerrilha) é que as Forças Armadas começaram a obter êxito, culminando com a completa erradicação dos guerrilheiros. Por esta razão, e considerando que a ameaça atual do narcotráfico é dezenas de vezes mais perigosa e letal, trata-se de uma experiência que não pode ser descartada, visto que hoje, existem tropas especializadas nessas ações.

Em virtude de todas as considerações apresentadas, esperamos obter com celeridade as respostas aos questionamentos formulados, haja vista a imperativa necessidade de salvaguardar a capacidade operacional de nossas Forças Armadas nessa missão essencial para o bem estar da população do Rio de Janeiro.

Nestes termos, requer o encaminhamento.

Sala das Sessões, em 09 de Maio de 2018.

Deputado Zé Augusto Nalin
DEM/RJ